



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA MF Nº 3.269/2025

Altera a Portaria MF nº 278, de 12 de fevereiro de 2025, que dispõe, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, sobre a gratificação de presença em sessões de julgamento devida exclusivamente aos conselheiros representantes dos contribuintes, de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput* e § 5º, do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria MF nº 278, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 2º .....

§ 1º .....

.....  
II - até 31 de dezembro de 2026, quatro sessões extraordinárias de julgamento, quando comprovada a assunção de acervo processual extraordinário pelo conselheiro.

.....  
(NR)

"Art. 6º .....

§ 1º O acervo processual extraordinário será aferido por sessão extraordinária e composto por processos relativos à exigência de crédito tributário ou de reconhecimento de direito creditório, cujo valor em litígio, por processo, seja de até cento e vinte salários mínimos, assim considerado o valor do principal mais multas ou, no caso de reconhecimento de direito creditório, o valor do crédito pleiteado, e sejam observados os seguintes requisitos:

.....  
II - que estejam há mais de trinta dias no CARF.

.....  
§ 6º A alteração do limite de valor em litígio dos processos a que se refere o § 1º não se aplica aos processos já distribuídos às

turmas julgadoras, que observarão o limite vigente quando da distribuição do processo." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 30/12/2025, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56673382** e o código CRC **EAFBB409**.

---

**Referência:** Processo nº 15169.000439/2025-53.

SEI nº 56673382